



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº _____ /2016

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 205/2015, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Foi designado para emitir parecer o Vereador André Régis.

RELATÓRIO

O projeto em tela dispõe sobre vagas em creches municipais de Recife e conveniadas para crianças filhas de vítimas de violência de gênero. A proposição visa combater o aprofundamento da marginalização educacional e social de crianças vítimas do quadro de desagregação familiar.

ANÁLISE

Quanto ao projeto em análise, vale salientar, primeiramente, que se trata de uma matéria interessante. Contudo, não é razoável que as creches municipais tenham que assegurar a reserva de vagas para crianças, nestes termos. Ora, trata-se de um caso bastante específico e, por se tratar de um tratamento diferenciado - ainda que justificável - dado às crianças contempladas pelo projeto, sobrarão menos vagas para outras crianças. Assim, a proposição estaria ferindo o princípio constitucional da isonomia.

De tal modo, esta Comissão entende que a proposição ora proposta pelo Ilustríssimo Vereador Almir Fernando não deve prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 205/2015.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de fevereiro de 2016.

André Régis
Presidente (Relator)

Aerto Luna
Vice-Presidente

Marco Aurélio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

Membro Efetivo